



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.415, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Publicado em 20/04/22
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR CESTAS BÁSICAS NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas destinadas a famílias de baixa renda que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I.** Não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II.** Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda municipal;
- III.** Cujas renda familiar mensal per capita seja de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários-mínimos;
- IV.** Que exerça atividade na condição de trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no Município de Piracema/MG.

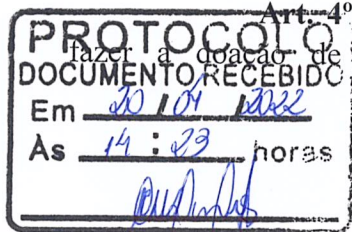
Art. 2º. Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente lei serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

Art. 3º. A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§1º. A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§2º. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021, e em seu regulamento.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

vulnerabilidade social, e que não se enquadrem nos requisitos do artigo 1º da presente lei, o que será feito após a realização de estudo social.

Parágrafo único – Em caso de desastres, estado de atenção e calamidade pública fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer doação de cestas básicas afetadas pelos eventos.

Art. 5º. Poderão ser incluídos na composição das cestas básicas gênero alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os produtores rurais do Município de Piracema.

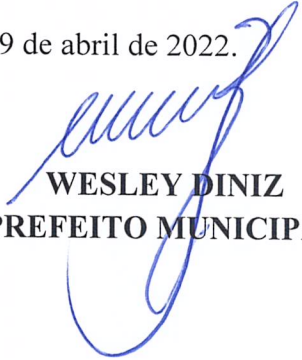
Art. 6º. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2022 sob a seguinte rubrica: 3.3.90.30.00.08.244.0802.2287.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Piracema/MG, 19 de abril de 2022.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL